**FACULDADE PATOS DE MINAS**

 **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIANA MARTINS MOREIRA**

**IMPACTO DA RECEITA DE IPTU SOBRE A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA:**um estudo dos municípios de Minas Gerais

**PATOS DE MINAS**

 **2018**

**MARIANA MARTINS MOREIRA**

**IMPACTO DA RECEITA DE IPTU SOBRE A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA:**um estudo dos municípios de Minas Gerais

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Patos de Minas– FPM, como requisito à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Ms. Cleyde Cristina Rodrigues Caetano

**PATOS DE MINAS**

**2018**

**AGRADECIMENTO**

Agradeço a Deus pelo dom da vida e por seu amor infinito, aos meus pais Acácia e Osvaldo (In Memoriam), meus maiores exemplos. Obrigada por estarem sempre ao meu lado! Ao meu irmão Romero que me apoiou e sempre passava uma palavra de ânimo. Ao meu esposo Evandro por acreditar no meu sonho e me dar força todos os dias. Agradeço a todos os meus amigos e familiares que torceram por mim.

Sou grata aos meus queridos mestres que acompanharam meus estudos durante esses 4 anos, em especial a minha orientadora Cleyde Cristina por todo o carinho, apoio, atenção e dedicação.

Aos meus amigos e colegas o meu muito obrigada pelo companheirismo, amizade, cumplicidade e por todos os momentos vividos nesses anos.

**LISTA DE TABELAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tabela 01. | Distribuição dos municípios mineiros em mesorregiões.................................................................................... | 18 |
| Tabela 02. | Resultados dos testes de normalidade da variável PERCIPTU....... | 19 |
| Tabela 03. | Arrecadação tributária própria (receita total) e arrecadação de IPTU pelos municípios mineiros (2013 a 2017)............................................................................................... | 20 |
| Tabela 04. | Análise descritiva da variável PERCIPTU...................................... | 20 |
| Tabela 05. | Análise descritiva da variável PERCIPTU por ano.................................................................................................... | 21 |
| Tabela 06. | Análise descritiva da variável PERCIPTU por mesorregiões......... | 21 |
| Tabela 07. | Análise descritiva da variável PERCIPTU por porte populacional. | 22 |
| Tabela 08. | Análise da variância da variável PERCIPTU dos municípios que compõem as mesorregiões do Estado de Minas Gerais................... | 23 |
| Tabela 09. | Resultado do Teste *Scott-Knott* sobre as estimativas médias percentuais de composição da receita tributária própria, formados pela arrecadação de IPTU (PERCIPTU) dos municípios do Estado de Minas Gerais por mesorregião (2013 a 2017)................................................................................................. | 23 |
| Tabela 10. | Resultado do Teste *Scott-Knott* sobre as estimativas médias percentuais de composição da receita tributária própria, formados pela arrecadação de IPTU (PERCIPTU) dos municípios do Estado de Minas Gerais por porte populacional (2013 a 2017)................... | 24 |

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CTN – Código Tributário Nacional

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

II – Imposto de Importação

IOF – Imposto sobre Operação Financeira

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Direitos

ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação

**SUMÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| **1 INTRODUÇÃO**.................................................................................................. | 08 |
| **2 REFERENCIAL TEÓRICO**............................................................................. | 10 |
| 2.1 A DESCENTRALIZAÇÃO FISCAL E A DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS... | 10 |
| 2.2 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA........................ | 11 |
| 2.3 OS IMPOSTOS SOB COMPETÊNCIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL........................................................................................................... | 12 |
| **3 METODOLOGIA**............................................................................................... | 17 |
| **4ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**............................................. | 19 |
| **5CONSIDERAÇÕES FINAIS**............................................................................. | 25 |
| **REFERÊNCIAS**..................................................................................................... | 27 |

|  |
| --- |
|  |

**IMPACTO DA RECEITA DE IPTU SOBRE A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA: UM ESTUDO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS**

*Mariana Martins Moreira[[1]](#footnote-2)*

*Cleyde Cristina Rodrigues Caetano[[2]](#footnote-3)*

**RESUMO**

Após a instauração da Nova Constituição Federal em 1988, houve a descentralização do poder, o que trouxe a caracterização da independência e autonomia dos Estados e Municípios brasileiros, ficando eles responsáveis pela geração e recolhimento de recursos para comporem a sua própria receita. Aos municípios, foram designadas as demandas de interesses locais e arrecadação de três impostos que compõem a sua receita própria, sendo eles: IPTU, ISS, ITBI. Diante dessa premissa, foi realizado um estudo de casos nos municípios de Minas Gerais, no lapso temporal de 2013 a 2017, para investigar qual o impacto da receita de IPTU sobre a arrecadação tributária própria dos municípios. Os dados para este estudo foram obtidos através da Receita Resultante de IPTU e Receita de impostos, ambos extraídos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e utilizados para a construção de uma variável que representava o impacto percentual da receita de IPTU sobre a arrecadação própria de cada município mineiro. Foram realizados os seguintes testes estatísticos: *Kolmogorov-Smirnov*e *Shapiro-Wilk* (normalidade)*,* Análise de Variância (ANOVA) e *Scott – Knott*para comparar as médias da variável em estudo. Defronteas conclusões, destacam-seo impacto percentual reduzido da participação do IPTU na arrecadação tributária total dos municípios mineiros e a influência do porte populacional e localizacionalda unidade municipal nos comparativos das estimativas das médias estudadas.

**Palavras-chave:** Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.ArrecadaçãoTributáriaPrópria. Mesorregiões. Minas Gerais.

**ABSTRACT**

After the introduction of the New Federal Constitution in 1988, there was a decentralization of power. This brought the independence and autonomy of the Brazilian States and Municipalities which became responsible for the generation and collection of resources to make up their revenue. The demands of local interests and collection of three taxes that make up city revenue - IPTU, ISS, ITBI were assigned to the municipalities. Considering this premise, a case study was carried out considering the municipalities of Minas Gerais, in the time span from 2013 to 2017, to investigate the impact of IPTU revenue on the municipal tax collection. The data for this study were obtained from the Revenue Resultant of IPTU and Taxes, both extracted from the Summarized Reports of Budget Execution, and used to construct a variable that represented the percent impact of the IPTU revenue on the collection of each municipality of Minas Gerais. The following statistical tests were performed: Kolmogorov-Smirnov and Shapiro-Wilk (normality), Analysis of Variance (ANOVA) and Scott-Knott for comparing the means of the study variable. Among the conclusions, we highlight the small relative impact of the IPTU's participation in the total tax collection of the municipalities of Minas Gerais, and the effect of the population size and the location of the municipal unit in the mean estimates studied.

**Word keys:**Urban Property Tax. Own Tax Collection. Meso-regions. Minas Gerais

**1 INTRODUÇÃO**

Souza (2005) afirma que a república Federativa do Brasil é composta por um sistema de triplo federalismo: União, Estados e Municípios. Esses três níveis de sistema estabeleceram-se a partir da Nova Constituição Federal instaurada em 1988, marcada pela descentralização do poder (federalismo), pela incorporação dos municípios à federação epela atribuição de competências legislativas e tributárias a cada componente da esfera do governo.

Arretche (2004) reforça que após a descentralização do poder pelo federalismo, ficou caracterizada a independência e autonomia dos Estados e Municípios, ficando eles responsáveis pela geração e recolhimento de recursos para comporem a sua receita própria.

A receita tributária municipal é obtida através da arrecadação dos impostos e taxas, sendo eles: o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza–ISS; o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI e o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana-IPTU (BRASIL, 1988), além de taxas, contribuições de melhorias e das transferências legais estaduais e federais (CAETANO et al., 2017).

Segundo Souza (2004) em pesquisa realizada em 2001, foi apontado que das receitas municipais, 1,8% dos principais impostos do país correspondiam à arrecadação do ISS, sendo o recolhimento de imposto mais importante em termos absolutos, e 1,4% correspondiam ao IPTU, correspondendo-se ao segundo maior imposto local.

 Sob esse contexto, esta pesquisa busca responder ao seguinte questionamento: Qual o impacto da receita de IPTU sobre a arrecadação tributária própria dos municípios de Minas Gerais?

 Com base nessa premissa, este estudo, objetivou principalmente identificar a participação percentual do IPTU e sua relevância para a arrecadação tributária nos municípios mineiros, especificando-seapontar a receita tributária total dos municípios e o percentual do IPTU na receita total de impostos, assim, dar-se um comparativo da arrecadação do IPTU no período de 2013 a 2017, bem como averiguar o comportamento do IPTU quando os municípios estão agrupados por mesorregiões e por porte populacional.

 Conforme Seleiro (2015, p. 9), “o IPTU é um dos impostos municipais mais tradicionais do sistema tributário brasileiro e pode representar um importante instrumento para a gestão municipal”. A partir desta afirmativa, o presente estudoindicará, por meios estatísticos, a importância desse imposto para a receita dos municípios do estado de Minas Gerais.

O estado de Minas Gerais foi escolhido como objeto de estudo deste estudo, por ser o segundo estado do país com maior número de habitantes, o maior da Região Sudeste, o quarto em extensão territorial e o terceiro maior no que diz respeitoà economia do país (CAETANOet al., 2017), e por possuir o maior número de municípios (853), divididos em 12 mesorregiões, sendo elas: Campo das Vertentes, Central Mineira, Jequitinhonha, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul e Sudeste de Minas Gerais, Triângulo Mineiro / Alto Paranaíba, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce e Zona da Mata.

Para o delineamento deste estudo, foram utilizados dados extraídos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO – Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal); Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, coletados individualmente no sítio eletrônico do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, pertencente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

2.1 A DESCENTRALIZAÇÃO FISCAL E A DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS

De acordo com Anjos (2012) o ano de 1988 foi um grande marco na história do Brasil, devido à homologação da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da qual o país passa a ser um Estado Democrático, deixando o regime militar, e responsabilizando-se por assegurar os direitos e deveres dos cidadãos e a delimitação de cada ente da esfera pública: União, Estados membros, Distrito Federal e Municípios.

Conforme apontado por Arretche (2004) a Nova Constituição trouxe a descentralização do poder, no qual os componentes são autônomos, ou seja, cabe a cada um a competência política, administrativa, legislativa e tributária, podendo afixar e arrecadar impostos e taxas, além de estabelecer o fato gerador e seus contribuintes.

Anjos (2012) acredita que a única competência comum entre os entes da República é zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, conforme artigo 23 da Constituição Federal.

A esse respeito, Souza (2005, p. 116) declara:

A Constituição assegura capacidade de tributar aos três níveis de governo. Alguns impostos e contribuições são exclusivos da esfera que os arrecada, outros são coletados pela União e partilhados com estados e municípios, outros ainda são coletados pelos estados e partilhados com os municípios.

Para aUnião, designou-se a responsabilidade sobre os interesses nacionais, criação e a modificação de impostos e arrecadação do Imposto de Importação – II, Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Física – IRPJ e IRPF (BRASIL, 1988).

Aos Estados, foram atribuídos os interesses regionais e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD (BRASIL, 1988).

Já os Municípios, são responsáveis pelas demandas de interesses locais e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Direitos – ITBI (BRASIL, 1988).

Verifica-se, portanto, que a descentralização política e fiscal apresentada pela Constituição Federal apresentou aos entes federados, sendo eles os estados e municípios, a possibilidade de arrecadação local de alguns impostos, cuja utilização poderia ser destinada diretamente ao atendimento das demandas da comunidade. Contudo, apesar da liberdade de legislar sobre esse tipo de arrecadação, os entes federados tornam-se mais responsáveis pela aplicação desses recursos e pela gestão no atendimento aos interesses públicos regionais.

2.2 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

De acordo com o art. 16 do Código Tributário Nacional, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966, p. 130). Em outras palavras, é uma imposição onerosa, através da afixação de alíquotas aos cidadãos, denominados contribuintes, sem que haja uma contraprestação por parte do Estado, ou seja, é uma espécie de tributo não vinculado (DUARTE; ALCANTARA 2013).

Quanto a sua natureza, os impostos podem ser classificados como diretos e indiretos fixos e variáveis, proporcionais, progressivos e regressivos (DUARTE; ALCANTARA, 2013). Os impostos diretos, são cobrados diretamente do contribuinte que praticou o ato que desencadeou o fato gerador, incide na sua capacidade contributiva, através do seu rendimento salarial, posse de bens como casa, carro entre outros, como ocorre na arrecadação do IR, IRPJ e IPTU. Os indiretos são repassados ao contribuinte embutidos no preço final dos produtos ou serviços por ele adquiridos, como exemplos o ICMS e o IPI (DUARTE; ALCANTARA 2013; TRISTÃO, 2003).

Os impostos fixos possuem a mesma base de cálculo para todos os contribuintes, não sendo necessária a realização de cálculos, na maioria das vezes os fixos são também proporcionais. Os impostos variáveis, como o próprio nome já diz, variam de acordo com a base de cálculo. Em relação aos impostos progressivos e regressivos, a alíquota incidirá na mesma proporção da base de cálculo, sintetizando, à medida que a base de cálculo é aumentada a alíquota sobre ela será maior e vice-versa (DUARTE; ALCANTARA 2013; CHIMENTI, 2012).

Conforme Tristão (2003) as taxas e contribuições de melhorias são de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são tributos vinculados a uma atuação estatal específica, são necessários à contraprestação de algum serviço público para que haja a cobrança.

Já Chimenti (2012) afirma que as taxas são tributos oriundos da prestação de serviços públicos, sejam eles específicos (individuais) como, por exemplo, expedição de certidões, ou gerais (coletivos) como ocorre no caso da iluminação pública. O seu fato gerador e base de cálculo não podem ser idênticos a outro tributo, sendo assim, a receita advinda da arrecadação desse tributo deve ser gasta exclusivamente para o fim ao qual foi arrecadada.

Chimenti (2012) acredita que as contribuições de melhoria, são tributos vinculados arrecadados a partir de obras públicas, que proporciona a valorização imobiliária do contribuinte, não sendo permitido que o valor obrigatório de pagamento seja maior que a valorização do imóvel.

Nesse sentido, os entes federados têm a possibilidade de constituírem suas receitas fiscais por meio de impostos, taxas e contribuições de melhoria, cada qual com sua finalidade de arrecadação.

2.3 OS IMPOSTOS SOB COMPETÊNCIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Os Municípios são responsáveis pelas demandas de interesses locais e a arrecadação de três impostos, sendo eles, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Direitos – ITBI (BRASIL, 1988).

De acordo com Anjos (2012) os municípios são unidades federativas por apresentarem características de autonomia, capacidade para legislar, autogovernar, administrar e criar suas leis.

Por outro lado, Silva (2011)ressalta que os municípios não são entidades federativas e sim componentes da federação, dado que faltam a eles elementos característicos para ocuparem tal posição.

A receita pública municipal é basicamente obtida de duas fontes: a arrecadação própria que é composta pelas arrecadações referentes às contribuições de melhoria, taxas e impostos (ITBI, ISS e IPTU), e através das transferências constitucionais do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e das transferências legais e voluntárias que são obtidas através de convênios feitos entre a União e os Municípios (CAETANO et al., 2017).

Para Souza (2004) o Fundo de Participação dos Municípios é uma parcela da arrecadação prevista na Constituição dos impostos federais IR e IPI, que são destinados às capitais, aos municípios do interior e aos municípios com menor número de habitantes. As transferências estaduais consistem em ¾ (três quartos) da arrecadação de ICMS e são importantíssimas para os municípios que são economicamente mais desenvolvidos, enquanto o FPM é mais vital para os municípios com menor população e que possuem baixa capacidade de recurso para obter uma base tributária que os permita serem mais independentes economicamente.

Para Massardi e Abrantes (2014) as transferências constitucionais são de suma importância para os municípios que possuem baixa capacidade de recurso para obter uma base tributária, tornando-os economicamente dependentes dessas transferências.

Conforme descrito por Caetano et al.,(2017) as receitas municipais são compostas também por transferências constitucionais, legais e voluntárias. Nesse sentido, partes dos tributos arrecadados pela União e Estados são destinados aos municípios, sendo eles: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR (50%), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (50%), Imposto de Renda – IR (48%), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (25%) e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (23,5%).

 Para Carneiro (2012) o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos é um imposto direto, que tem por finalidade arrecadar receita para os municípios e o Distrito Federal, previsto na Constituição de 1988. Para que haja a incidência do ITBI, é necessária a transmissão onerosa entre pessoas vivas, de bens imóveis urbanos e rurais, seja essa transmissão de propriedade por meio de compra, venda ou cessão de direitos a sua aquisição, ou seja, direitos hereditários.

 O ITBI não incide sobre transmissões não onerosas, transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica. Quando a transmissão for de bens ou direitos provenientes de fusão, cisão, ou extinção de entidades, a não ser que o objeto dessa entidade seja compra e venda de bens e direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil também não incidira a cobrança (SELEIRO 2015; CARNEIRO, 2012). Segundo esses autores, sua base de cálculo é o valor venal de bens e direitos transmitidos, por se tratar de um imposto real sua alíquota é proporcional e estabelecida pelo Município responsável pelo recolhimento, não podendo a alíquota ultrapassar os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

 Outro imposto de competência dos Municípios e Distrito Federal é o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ou simplesmente ISS, como é conhecido (SELEIRO 2015; CARNEIRO, 2012). O ISS é um imposto real, direto ou indireto que assim como os demais tem a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para os entes responsáveis pela sua arrecadação.

 De acordo com Seleiro (2015) sua incidência ocorre sobre as operações de serviço de qualquer natureza, que estejam definidos em lei complementar, podendo, essa ser por pessoa jurídica ou pessoa física na qualidade de autônomo. Nesse sentido, operações que não possam ser consideradas como serviço, seja ele de qualquer natureza, não poderão sofrer incidência desse imposto.

 Seleiro (2015) acredita que a base de cálculo é o valor bruto do preço do serviço prestado e a alíquota vai depender de quem prestou o serviço, se for pessoa física a alíquota será proporcional ao valor bruto do preço do serviço, no caso de pessoa física (autônomo) a alíquota será fixa, calculada a partir do valor pago em determinado período.

Segundo Castro (2018) o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana foi instituído na “décima urbana”, também conhecida como imposto sobre prédios. Acreditava-se que no Brasil, durante esse período, apenas os prédios habitáveis eram tributados.
Segundo esse mesmo autor, com o passar dos anos, a Constituição sofreu diversas alterações, a Constituição de 1981 passou a tratar o IPTU como de competência dos Estados e sua incidência era sobre imóveis urbanos e rurais, sendo eles edificados ou não. Já a Constituição de 1934 dividiu o IPTU em dois impostos: um territorial e o outro predial, ficando os dois sob a responsabilidade dos municípios, enquanto o territorial rural passou a ser de competência da União.

De acordo com Castro (2018) na Constituição de 1937, permaneceu a divisão dos impostos, mudando apenas a entidade responsável. A tributação da propriedade predial urbana manteve-se com os municípios e a da propriedade territorial passou a ser responsabilidade dos Estados. Em 1946 a Constituição estabeleceu que fosse apenas um imposto e a competência voltou para os municípios, o que permaneceu até a Constituição de 1988.

Castro (2018, p. 28-31) lista as seguintes características do imposto supracitado:

* **Fiscal:** tem como finalidade arrecadar receita para os municípios e o Distrito Federal;
* **Extrafiscal:** aumento progressivo da alíquota quando o proprietário, titular do domínio útil, descumpre a função social da propriedade urbana;
* **Imposto Direto:** a obrigação tributária recai diretamente no proprietário, titular do domínio ou possuidor de forma definitiva;
* **Real:** é instituído sobre o fato gerador, ou seja, apenas sobre a posse do bem;
* **Não vinculado:** não está ligado a qualquer atividade estatal;
* **Permanente:** enquanto houver posse sobre a propriedade, haverá a incidência do imposto;
* **Complexivo:** refere-se a todo exercício financeiro;
* **Anterioridade:** a majoração da alíquota se sujeita à anterioridade máxima – exercício financeiro e noventa dias – enquanto a base de cálculo se submete apenas à anterioridade do exercício financeiro.

Segundo Veloso (2011) o IPTU incide sobre terrenos e qualquer espécie de construção, sendo ela finalizada, paralisada, em andamento, interditada, condenada, em ruína ou em demolição, desde que esse bem esteja localizado em zona ou extensão urbana.

Carneiro (2012) complementa que existem algumas particularidades em relação à incidência do imposto, devido às imunidades genéricas, previstas no inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, que traz a limitações do poder de tributar:

 VI – instituir impostos sobre:

1. patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
2. templos de qualquer culto;
3. patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, [...] (BRASIL, 1988).

Conforme art. 32 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), para que a área de localização do imóvel seja considerada urbana é necessário atender pelo menos dois dos seguintes critérios:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana é a propriedade, posse ou domínio útil do bem imóvel. O contribuinte é o proprietário ou titular do domínio (VELOSO, 2011).

Carneiro (2012) evidencia que o IPTU tem como base de cálculo o valor que o imóvel alcançaria no caso de venda à vista, conforme descrito no art. 33 do CTN, embora esses valores não sejam atualizados conforme deveria ocorrer, além, de serem calculados pelo município titular do local do imóvel.

A alíquota do IPTU é estabelecida através de Lei Ordinária Municipal, podendo também, ser estabelecida através de lei pelo Distrito Federal e União, quando estes estiverem no exercício de competência cumulativa (CARNEIRO, 2012), podendo ser classificada, como progressiva fiscal e extrafiscal ou diferenciada (CASTRO, 2012):

* **Fiscal:** a alíquota cresce em função do crescimento proporcional da base de cálculo (valor venal);
* **Extrafiscal:** a alíquota é fixada com o intuito de desestimular os descumprimentos da função social da propriedade;
* **Diferenciada:** a alíquota pode variar conforme a localização e o uso do imóvel.

Carneiro (2012) afirma que em relação ao sujeito ativo e sujeito passivo, descreve-se o seguinte: sujeito ativo do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana é o município, sendo esse no exercício da sua competência privativa, e o Distrito Federal e a União no exercício de sua competência cumulativa. Já o sujeito passivo, é dividido entre o contribuinte e o responsável; o contribuinte pode ser o proprietário, o nome que consta no Cartório de Registro de Imóveis como titular do bem, titular do domínio útil, aquele que detém direitos sobre o imóvel, o possuidor, aquele que tem interesse em se tornar dono do imóvel. O responsável é a pessoa que adquire o bem, se tornando responsável pelos impostos que incidirem sobre a propriedade, mesmo antes de sua aquisição, o que nesse caso caracteriza-se como fato gerador.

 Sob esse contexto, os municípios foram os entes mais beneficiados no processo de descentralização, sendo caracterizados como unidades federativas independentes, cabendo a eles a responsabilidade de arrecadar e administrar sua própria receita, sendo esta compósita pelas taxas de contribuições de melhoria, transferências constitucionais e pelos impostos ISS, ITBI e IPTU.

**3METODOLOGIA**

Segundo a metodologia de classificação de pesquisas, proposta por Gil (2002), este estudo classifica-se como exploratório e descritivo, do ponto de vista dos objetivos propostos. Sob a ótica dos procedimentos técnicos a serem utilizados, esta investigação configura-se em uma pesquisa bibliográfica, pois sua base teórica foi construída com base em artigos científicos, publicações em periódicos, dissertações, teses e livros. Além de bibliográfica, este estudo também pode ser classificado como documental, devido à utilização dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO – Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal) dos municípios do Estado de Minas Gerais.

 Marconi e Lakatos (2001) complementam que a pesquisa documental é proveniente de fontes primárias, da instituição que está fazendo o estudo, sua composição pode ser proveniente de materiais não elaborados, escritos ou não. Classifica-se também como uma pesquisa quantitativa, pois se apoia basicamente em dados estatísticos de variáveis construídas por meio de dados numéricos.

O espaço de análise utilizado nesta pesquisa foi o estado de Minas Gerais, considerando sua subdivisão em unidades municipais e suas doze mesorregiões, conforme trabalho similar realizado por Caetano et al., (2017). A listagem dos municípios e mesorregiões foi obtida no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2018).

Os municípios mineiros foram classificados de acordo com o porte populacional (PORTE), segundo metodologia proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS, 2005), com o objetivo de buscar maiores comparações entre os grupos de municípios: PP1 (pequeno porte 1): até 20.000 habitantes, PP2 (pequeno porte 2): de 20.001 a 50.000 habitantes, MP (médio porte): de 50.001 a 100.000 habitantes, GP (grande porte): de 100.001 a 900.000 habitantes e ME (metrópole): acima de 900.000 habitantes.

Para o delineamento deste estudo, foi construída a variável PERCIPTU, a qual indica o percentual de composição do IPTU nas receitas provenientes de arrecadação própria de cada município do estado de Minas Gerais, por meio da seguinte razão:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PERCIPTU= | RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU | x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS |

Os dados utilizados na construção da variável PERCIPTU (receita resultante do IPTU e receita de impostos – coluna Receitas Realizadas) foram extraídos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO – Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal) - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, coletados individualmente no sítio eletrônico, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, pertencente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (SIOPE, 2018), referentes ao período de 2013 a 2017.

O estado de Minas Gerais contempla 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios, agrupados em 12 (doze) mesorregiões, conforme Tabela 01:

Tabela 01 - Distribuição dos municípios mineiros em mesorregiões.

| **MESORREGIÕES** | **QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS** |
| --- | --- |
| 1. Noroeste de Minas
 | 19 |
| 1. Norte de Minas
 | 89 |
| 1. Jequitinhonha
 | 51 |
| 1. Vale do Mucuri
 | 23 |
| 1. Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba
 | 66 |
| 1. Central Mineira
 | 30 |
| 1. Metropolitana de Belo Horizonte
 | 105 |
| 1. Vale do Rio Doce
 | 102 |
| 1. Oeste de Minas Gerais
 | 44 |
| 1. Sul/Sudoeste de Minas
 | 146 |
| 1. Campo das Vertentes
 | 36 |
| 1. Zona da Mata
 | 142 |
| Total | 853 |

Fonte: Autoria própria com base no IBGE (2018).

A princípio, todos os municípios mineiros contemplariam o escopo desta pesquisa. Contudo, nem todas as unidades municipais transmitiram o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE. Optou-se, portanto, pela exclusão dos municípios que não apresentaram pelo menos o RREO no período estudado (2013 a 2017), reduzindo, assim, o número de municípios que compuseram a base de dados. Os municípios excluídos da base de dados foram: Bandeira do Sul, Belmiro Braga, Campo do Meio, Candeias, Claro dos Poções, Coroaci, Esmeraldas, Florestal, Igaratinga, Ilicínea, Inhaúma, Itacarambi, Jacutinga, Leandro Ferreira, Miraí, Onça de Pitangui, Pedrinópolis, Pescador, Rio Acima, Rio Preto, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha, Senador José Bento, Umburatiba. Por fim, os dados referentes ao município da mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, Catas Altas da Noruega, foi excluído devido apresentar índices superiores a 100%, o que poderia afetar o estudo das médias.

Primeiramente, foram realizados os testes de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov*e *Shapiro-Wilk*da variável selecionada, com o auxílio do *software* estatístico *IBM SPSS Statistics*® *22,* conforme Tabela 02:

Tabela 02 - Resultados dos testes de normalidade da variável PERCIPTU.

|  |  |
| --- | --- |
| ***KOLMOGOROV-SMIRNOV*** | ***SHAPIRO-WILK*** |
| Estatística | df | Valor-P | Estatística | df | Valor-P |
| 0, 092 | 4135 | 0, 000 | 0, 933 | 4135 | 0, 000 |

Fonte: Saída IBM SPSS (2018).

Analisando os valores-P de ambos os testes de normalidade, verifica-se que os índices que compõem a variável PERCIPTU não apresentam uma distribuição normal, ao nível de 5% de significância.

Considerando os resultados dos testes de normalidade obtidos, realizou-se o teste de Análise de Variância (ANOVA) em blocos casualizados e, posteriormente, o teste de *Scott-Knott* para comparar os percentuais médios de composição do IPTU nas receitas provenientes de arrecadação própria, apresentados pelos municípios estudados, por meio do software estatístico SISVAR® versão 5.6.

**4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU configura um imposto instituído pela Constituição de 1988, cuja incidência ocorre sobre as propriedades urbanas (DUARTE; ALCÂNTARA, 2013). Segundo esses mesmos autores, a função do IPTU é fiscal, considerando que o objetivo primordial de sua arrecadação é a obtenção de recursos financeiros para custear os serviços públicos ofertados à população dos municípios mineiros.

No entanto, vários estudos identificaram que o IPTU carrega o título de imposto com maiores índices de inadimplência no Brasil, apesar de constituir-se em uma importante fonte de arrecadação e composição das receitas públicas municipais (DUARTE; ALCÂNTARA, 2013).

Sob esse contexto, buscou-se conhecer a realidade dos municípios mineiros quanto à arrecadação do IPTU, e sua participação na arrecadação tributária própria, considerando que os municípios mais autônomos são aqueles que apresentam menor dependência das transferências de outros entes governamentais e têm a possibilidade de aperfeiçoarem a prestação dos serviços públicos (CAETANO et al., 2017).

Primeiramente, procedeu-se, um levantamento sobre os valores totais de receita própria e IPTU arrecadados pelos municípios mineiros, no período de 2013 a 2017, conforme a Tabela 03 a seguir:

Tabela 03 - Arrecadação tributária própria (receita total) e arrecadação de IPTU pelos municípios mineiros (2013 a 2017)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ANO | RECEITA TOTAL (R$) | ARRECADAÇÃO IPTU (R$) |
| 2013 | 6 817 953 684,69 | 1 367 491 714,75 |
| 2014 | 7 664 973 633,29 | 2 150 391 211,03 |
| 2015 | 7 905 852 772,53 | 2 357 067 436,73 |
| 2016 | 8 262 682 562,53 | 2 596 379 250,71 |
| 2017 | 8 939 586 264,31 | 3 009 356 526,13 |

Fonte: Autoria própria (2018).

 Nota-se, por meio de análise da Tabela 03, que a arrecadação tributária total dos municípios mineirosapresentou valores absolutos crescentes, acompanhados pela arrecadação de IPTU, desconsiderados o impacto inflacionário do período.

Procedeu-se, inicialmente, a análise descritiva da variável em estudo, conforme a Tabela 04:

Tabela 04 - Análise descritiva da variável PERCIPTU

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº DE DADOS | MÉDIA | MEDIANA | VARIÂNCIA | DESVIO PADRÃO | MÍNIMO | MÁXIMO |
| 4135 | 18,49 | 15,77 | 195,02 | 13,96 | -0,84 | 100,00 |

Fonte: Autoria própria (2018).

De acordo com a Tabela 04, os dados que compõem a variável PERCIPTU, em um total de 4135 informações, referentes ao período de 2013 a 2017, de 827 municípios mineiros (96,9% do total de unidades municipais), apresentaram uma média de 18,49%, mediana 15,77% e variância e desvio padrão um pouco elevados (195,02 e 13,96, respectivamente), o que poderia ser explicado, em partes, pela distância entre os valores de mínimo (-0,84%) e máximo (100%), apresentados nos dados coletados.

Tabela 05 - Análise descritiva da variável PERCIPTU por ano

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANO | MÉDIA | MEDIANA | VARIÂNCIA | DESVIO PADRÃO | MÍNIMO | MÁXIMO |
| 2013 | 18,55 | 15,25 | 198,61 | 14,09 | 0,00 | 69,48 |
| 2014 | 17,79 | 14,63 | 192,47 | 13,87 | -0,84 | 98,93 |
| 2015 | 18,42 | 16,05 | 191,53 | 13,83 | -0,14 | 100,00 |
| 2016 | 18,19 | 15,46 | 195,61 | 13,98 | 0,00 | 100,00 |
| 2017 | 19,47 | 17,45 | 196,27 | 14,00 | 0,00 | 100,00 |

Fonte: Autoria própria (2018).

 Verifica-se, a partir da análise da Tabela 05 supracitada, que a média percentual da arrecadação do IPTU, apresentou no decorrer dos anos um crescimento positivo, tendo, respectivamente, uma média e a mediana com inferioridade de 17,79% e 14,63%, e uma média e mediana com superioridade de 19,47% e 17,45%.

A Tabela 06 a seguir, apresenta uma análise descritiva semelhante, considerando a subdivisão dos municípios mineiros em suas mesorregiões:

Tabela 06 - Análise descritiva da variável PERCIPTU por mesorregiões

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MESORREGIÃO | MÉDIA | MEDIANA | VARIÂNCIA | DESVIO PADRÃO | MÍNIMO | MÁXIMO |
| Campo das Vertentes | 21,16 | 21,34 | 113,86 | 10,67 | 3,62 | 52,26 |
| Central Mineira | 20,79 | 19,78 | 114,44 | 10,69 | 1,91 | 47,27 |
| Jequitinhonha | 10,08 | 9,24 | 32,37 | 5,68 | 2,00 | 25,40 |
| Metropolitana de BH | 18,53 | 17,51 | 126,18 | 11,23 | 0,22 | 45,83 |
| Noroeste de Minas | 10,02 | 9,64 | 24,15 | 4,91 | 2,29 | 19,48 |
| Norte de Minas | 7,40 | 5,11 | 50,31 | 7,09 | 0,04 | 32,25 |
| Oeste de Minas | 21,99 | 21,69 | 160,94 | 12,68 | 1,43 | 47,63 |
| Sul/Sudoeste de Minas | 28,43 | 28,30 | 166,48 | 12,90 | 4,63 | 65,74 |
| Triângulo/Alto Paranaíba | 17,32 | 17,31 | 89,39 | 9,45 | 0,64 | 37,56 |
| Vale do Mucuri | 9,44 | 7,86 | 73,97 | 8,60 | 0,38 | 41,88 |
| Vale do Rio Doce | 14,65 | 12,11 | 103,83 | 10,18 | 0,34 | 41,62 |
| Zona da Mata | 22,10 | 20,15 | 173,09 | 13,15 | 0,66 | 60,86 |

Fonte: Autoria própria (2018).

Com base na análise dos dados máximo, mínimo e desvio padrão da Tabela 06, é possível verificar as mesorregiões onde houve maior e menor média percentual de arrecadação do IPTU, em relação à receita tributária total arrecadada. Os municípios que compõem as mesorregiões Sul/Sudoeste de Minas (65,74%) e Zona da Mata (60,86%) foram os que apresentaram maior arrecadação, enquanto os municípios das mesorregiões Norte de Minas e Metropolitana de BH obtiveram médias percentuais mais baixas, sendo essas 0,04% e 0,22%, consecutivamente, tendo ambos os desvios padrão semelhantes, porém distintos.

Considerando a diversidade dos municípios mineiros, optou-se também por um estudo da referida variável com relação ao porte populacional, conforme Tabela 07:

TABELA 07 - Análise descritiva da variável PERCIPTU por porte populacional

| PORTE POPULACIONAL | MÉDIA | MEDIANA | VARIÂNCIA | DESVIO PADRÃO | MÍNIMO | MÁXIMO |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PP1- Pequeno Porte 1 (639) | 16,48 | 13,37 | 144,69 | 12,02 | 0,04 | 60,86 |
| PP2- Pequeno Porte 2 (119) | 22,84 | 21,69 | 173,38 | 13,16 | 1,66 | 65,74 |
| MP- Médio Porte (36) | 28,28 | 28,40 | 125,53 | 11,20 | 5,92 | 58,89 |
| GP- Grande Porte (32) | 30,93 | 30,59 | 60,55 | 7,78 | 12,92 | 45,83 |
| ME- Metrópole (1) | 35,22 | 34,49 | 6,25 | 2,50 | 32,72 | 39,11 |

Fonte: Autoria própria (2018).

É possível averiguar que a estimativa de média dos municípios mineiros, agrupados por porte populacional, aumenta de acordo com a população, ou seja, municípios de pequeno porte apresentam menores estimativos de médias, (16,48 e 22,84), seguidos dos municípios de médio porte (28,28), grande porte (30,93) e metrópole (35,22). Percebe-se, também, que municípios de grande porte e a metrópole apresentam dados mais homogêneos, de acordo com as estimativas de desvios padrões apresentados. Os municípios de pequeno e médio porte apresentam estimativas de médias mais heterogêneas, o que poderia ser explicado pela maior quantidade de unidades municipais contempladas.

A Tabela 08 apresenta os resultados do teste de Análise de Variância realizado com a variável PERCIPTU, tendo como fator de variação as mesorregiões e o porte dos municípios:

Tabela 08 -Análise de variância da variável PERCIPTU dos municípios que compõem as mesorregiões do estado de Minas Gerais (2013 a 2017).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| FATOR DE VARIAÇÃO | GRAUS DE LIBERDADE | SOMA DOS QUADRADOS | QUADRADOS MÉDIOS | FCALCULADO | VALOR-P |
| MESORREGIÃO | 11 | 35689, 796846 | 3244, 526986 | 31, 568 | 0, 0000 |
| PORTE | 4 | 13517, 731551 | 3379, 432888 | 32, 880 | 0, 0000 |
| Erro | 811 | 83354, 487375 | 102, 779886 |  |  |
| Total corrigido | 826 | 132562, 015772 |   |   |   |
| Coeficiente de Variação: 54,82 % |   |   |   |
| Média Geral: | 18, 4939927 |   | Número de observações: 827 |   |

Fonte: Autoria própria (2018).

Infere-se que, por meio da análise de variância, as estimativas de médias dos percentuais de composição da receita tributária própria, formados pela arrecadação de IPTU (PERCIPTU) dos municípios mineiros, apresentam diferenças estatísticas quanto às mesorregiões e quanto ao porte populacional, a um nível de 95% de confiança. Os dados que compõem a variável em estudo apresentam uma variabilidade mediana (54,82%) e uma média geral de 18,49%.

Por meio do teste de Scott-Knott, foi possível verificar as diferenças estatísticas entre as estimativas das médias da variável em estudo, conforme Tabela 09:

Tabela 09 - Resultado do teste de *Scott-Knott,* sobre as estimativas de médias dos percentuais de composição da receita tributária própria, formados pela arrecadação de IPTU (PERCIPTU) dos municípios do estado de Minas Gerais por mesorregião (2013 a 2017).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FATOR DE VARIAÇÃO(MESORREGIÃO) | MÉDIAS (PERCIPTU) | FATOR DE VARIAÇÃO(MESORREGIÃO) | MÉDIAS (PERCIPTU) |
| Norte de Minas | 7,40 a | Metropolitana de BH | 18,53 c |
| Vale do Mucuri | 9,44 a | Central Mineira | 20,79 c |
| Noroeste de Minas | 10,02 a | Campo das Vertentes | 21,16 c |
| Jequitinhonha | 10,08 a | Oeste de Minas | 21,99 c |
| Vale do Rio Doce | 14,65 b | Zona da Mata | 22,10 c |
| Triângulo/Alto Paranaíba | 17,32 c | Sul/Sudoeste de Minas | 28,43 d |

\*Estimativas de médias seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de *Scott-Knott* ao nível nominal de significância de 0,05.

Fonte: Autoria própria (2018).

Nota-se que, a partir da análise da Tabela 09, as mesorregiões do Estado de Minas Gerais foram subdividas em quatro grupos distintos e estatisticamente iguais, com base na média percentual da variável PERCIPTU, sendo assim, possível elencar as mesorregiões quanto ao percentual arrecadado.

O primeiro grupo é composto pelas mesorregiões que obtiveram a menor arrecadação, Norte de Minas (7,40%), Vale do Mucuri (9,44%), Noroeste de Minas (10,02%) e Jequitinhonha (10,08%).

A mesorregião do Vale do Rio Doce integra o segundo grupo com um percentual de 14,65%, tendo em vista que a diferença em percentuais para o primeiro grupo é pequena, mas estatisticamente são diferentes.

O terceiro grupo formado pelas mesorregiões do Triângulo/Alto Paranaíba (17,32%), Metropolitana de BH (18,53%), Central Mineira (20,79%), Campo das Vertentes (21,16%), Oeste de Minas (21,99%), e Zona da Mata (22,10%), são os que apresentaram um percentual considerável de arrecadação. O quarto grupo é composto apenas de uma mesorregião, Sul/Sudoeste de Minas a qual apresentou a maior média de arrecadação 28,43%.

Massardi e Abrantes (2014) ressaltam a elevada desigualdade econômica e social que há no Estado de Minas Gerais, contemplando, assim, municípiospouco desenvolvidos e com baixos índices socioeconômicos, os quais tendem a arrecadar menos tributos em relação a municípios mais desenvolvidos e com maior autonomia financeira.

A Tabela 10 apresentade forma semelhante, os resultados auferidos com o teste de *Scoot-Knott*das estimativas das médias, que compõem a variável analisada com base no fator de variação do porte populacional dos municípios:

Tabela 10 - Resultado do teste de *Scott-Knott*, sobre as estimativas de médias dos percentuais de composição da receita tributária própria, formados pela arrecadação de IPTU (PERCIPTU) dos municípios do estado de Minas Gerais por porte populacional (2013 a 2017).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FATOR DE VARIAÇÃO(PORTE) | MÉDIAS (PERCIPTU) | FATOR DE VARIAÇÃO(PORTE) | MÉDIAS (PERCIPTU) |
| PP1 | 16,48 a | GP | 30,93b |
| PP2 | 22,84 a | ME | 35,22 b |
| MP | 28,28 b |  |  |

\*Estimativas de médias seguidas de mesma letra não diferem estatisticamente por meio do teste de *Scott-Knott* ao nível nominal de significância de 0,05.

Fonte: Autoria própria (2018).

A Tabela 10 acarreta a classificação dos municípios de Minas Gerais por porte populacional, por meio do teste de *Scott-Knott,* estando, assim, subdivididos em dois blocos estatisticamente iguais. O primeiro bloco é composto pelos municípios de pequeno porte PP1 (até 20.000 habitantes) e PP2 (20.001 a 50.000 habitantes) com estimativas de médias estatisticamente iguais. O segundo bloco traz os municípios de médio porte MP (50.001 a 100.000), grande porte GP (100.001 a 900.000 habitantes) e metrópole ME (acima de 900.000 habitantes) com estimativas de médias estatisticamente iguais.

Percebe-se que, o porte populacional interfere na arrecadação do imposto analisado, onde mesorregiões com população de até 50.000 habitantes (PP1 e PP2) arrecadam valores inferiores a mesorregiões que possuem taxa populacional mais elevada. Essa variação de arrecadação, quanto ao porte populacional, pode-se dar pelo fato de municípios com índice populacional menor possuírem baixo nível de atividade econômica, não gerando receita tributária suficiente, outro motivo que pode explicar essa variação são as transferências constitucionais repassadas aos municípios pelo governo. Essas transferências, conforme afirmam os autores Massardi e Abrantes (2014), são recursos obtidos através da arrecadação de impostos e repassados aos municípios com menos habitantes e que podem desestimular a exploração para captação de receita própria.

**5CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Levando-se em consideração o objetivo principal deste trabalho de identificar a participação percentual do IPTU e sua relevância para a arrecadação tributária nos municípios mineiros, percebe-se que a estimativa de média percentual global do IPTU, em relação à receita total de tributos, é de aproximadamente 18,49%, sendo considerado de relevância e impacto medianos para os municípios mineiros.

Na análise comportamental da arrecadação do IPTU em relação à receita total de impostos no período de 2013 a 2017, apresentaram-se os valores crescentes e absolutos. Considera-se possível que a progressão desses valores possa ter ocorrido devido à facilidade em adquirir imóveis através dos projetos e programas Governo Federal como “Minha casa, minha vida” que vem beneficiando e ajudando a população de baixa renda do país na conquista da casa própria.

Nota-se também que a arrecadação varia conforme o número de habitantes e a mesorregião. Agrupamentos compostos por municípios de menor porte populacional arrecadam menos impostos em relação aos municípios mais populosos e de maior porte. Essa variação pode ser explicada por fatores socioeconômicos. Os municípios mais desenvolvidos provavelmente possuem mais possibilidades de gerar receita tornando-se assim menos dependentes das transferências constitucionais, valores esses que nem sempre têm sido repassados aos municípios devido à crise financeira que acomete o Governo atualmente.

Nesse contexto e considerando os resultados apresentados após a realização dos testes estatísticos, o IPTU não exerce alta influência na receita total de impostos dos municípios de Minas Gerais o os possíveis fatores que podem justificar a baixa arrecadação do imposto analisado é a falta de fiscalização por parte dos órgãos responsáveis, nesse caso as prefeituras, da atualização do valor venal dos imóveis, do alto índice de inadimplência e da atuação das transferências constitucionais, que muitas vezes desestimula os municípios a cobrança de tributos próprios, dado que a unidade municipal fica confiando na entrada das receitas enviadas pelos governos federal e estadual.

Para pesquisas futuras, recomenda-se o estudo da comparação dos impostos de responsabilidade municipal para verificar qual é o de maior importância financeira para os municípios, bem como o levantamento das possíveis razões que levam os municípios à baixa arrecadação de IPTU.

**REFERÊNCIAS**

ANJOS, Rubya Floriani dos. **Estado Federal e repartição das competências tributárias.** Conteúdo Jurídico**,** Brasília-DF, 2012.

ARRETCHE, Marta. **Federalismo e Políticas Sociais no Brasil problemas de coordenação e autonomia**.São Paulo em Perpesctiva**,**v. 18, n. 34, p. 106-123, 2004.

BRASIL.**Constituição da República Federal do Brasil de 1988,** Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios, Brasília, 1966.

CAETANO, Cleyde Cristina Rodrigues; ÁVILA, Lucimar Antônio Cabral de; TAVARES, Marcelo.**A relação entre as transferências governamentais,a arrecadação tributária própria e o índice de educação dos municípios de Minas Gerais**.Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v.51, n.5, p. 897-916, 2017.

CARNEIRO, Cláudio. **Impostos Federais,Estaduais e Municipais** . 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2012.

CHIMENTI, Ricardo. **Direto Tributário** . 15. ed. [S.l.]: Saraiva Educação, 2012. 90-100 p. v. 16.

DUARTE, J.A.A; ALCANATARA,S.A.O impacto da arrecadação do IPTU no orçamento público do minucípio de Francisco Santos/PI.**Caderno Gestão Pública,** n. 1, p. 73-96.2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Divisão Territorial Brasileira.** 2018. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/default\_dtb\_int.shtm. Acesso em: 08 mai. 2018.

MASSARDI, Welilington de Olievira; ABRANTES, Luiz Antônio. **A Classificação dos municipios mineiros em relação a composição de suas receitas**. Gestão, Finanças e Contabilidade, ISNN 2238-5320, UNEB, Salvador, v.4, n.1, p. 144-161, 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília: SNAS, 2005.

SELEIRO, Talita Aguiar, **A importância do IPTU na arrecadação tributária:** um estudo de caso no município de Congonhas, Minas Gerais. Lavras, 2015. 55f. Monografia (Graduação em Administração Pública) - Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo,** 34° ed.,São Paulo:Malheiros, 2011, p.101.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO – SIOPE. **Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Municípios**. Disponível em: HTTPS://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006. do. Acesso em: 10 jan. 2018.

SOUZA, Celina. **Federalismo, Desenho Consttucional e Instituições Federativas no Brasil Pós-1988.** Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n 5, p. 105-121, 2005.

SOUZA, Celina. **Governos Locais e Gestão de Políticas Sociais Universais.** São Paulo em Perpesctiva, v. 18, n. 2, p. 27-41, 2004.

TRISTÃO, José Americo Martelli, **A administração Tributária dos municípios brasieleiros**: uma avaliação do desempenho da arrecadação.São Paulo,2003. 181 f. Tese (Pós Graduação FGV/EAESP). Fundação Geúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2003.

VELOSO, Waldir de Pinho. **Especificidadesacerca do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.**Revista da Faculdade de Direito Santo Agostinho, v.1, n.2, p. 39-50, 2011.

1. Graduanda do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Patos de Minas – FPM (2018). Contato: mari.martinsm@yahoo.com.br. [↑](#footnote-ref-2)
2. Mestra em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Uberlândia-UFU (2016). Especialista em Contabilidade e Controladoria pela Faculdade Noroeste de Minas – FINOM (2014). Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba – UFV/CRP (2013). Professora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Patos de Minas – FPM. Contato: cleyde.rodrigues@ufv.br. [↑](#footnote-ref-3)